



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 10824/12

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE – LEI NACIONAL Nº 8.666/93 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 400/2013

1. INFORMAÇÕES GERAIS

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Queimadas
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Carlos de Souza Rego (Ex-prefeito)
LICITAÇÃO E/OU CONTRATO: Concorrência nº 06/2012 e Contrato nº 120/2012
OBJETO: Reforma e ampliação de duas unidades escolares.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Nacional nº 8.666/93, alterações posteriores e edital
ABERTURA: 04/07/2012
HOMOLOGAÇÃO: 15/08/2012
ATO DE DESIGNAÇÃO DA CPL: Portaria nº 01/2012
RECURSOS: Próprios
CONTRATADO: Pachú Santos Construção Civil Ltda
VALOR: R\$ 357.357,28

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Após examinar a defesa, concluiu pela regularidade da licitação e do contrato, vez que o gestor logrou elidir a falha anotada inicialmente, relacionada à falta do contrato.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade da licitação e do contrato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos da Concorrência nº 06/2012 e do Contrato nº 120/2012, dela decorrente, procedidos pela Prefeitura Municipal de Queimadas, através do Ex-prefeito José Carlos de Souza Rego, objetivando a reforma e ampliação de duas unidades escolares, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 05 de março de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB